

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.191, DE 2014 (Do Senado Federal) PLS Nº 425/2012

Denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins – TO.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da BR-153 que corta toda a cidade de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 425, de 2012, com a finalidade de homenagear o Sr. Antonio de Sousa Barros, grande pioneiro em Colinas do Tocantins. A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodovia BR-153 que corresponde à travessia urbana da cidade em questão.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.191, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator